



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 54/2023/CONEPE

Revoga a Resolução nº 22/2021/CONEPE e restabelece o Anexo da Resolução nº 30/2018/CONEPE que regulamenta o processo seletivo para o ingresso no curso de Graduação em Letras Libras Licenciatura, e dá outras providências.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Vestibular não utilizará as notas do Exame Nacional do Ensino Médio ENEM, para classificar os candidatos ao ingresso no curso de graduação em Letras Libras - Licenciatura da Universidade Federal de Sergipe;

CONSIDERANDO que as recomendações do Ministério da Educação (MEC), Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI) e Diretoria de Políticas de Educação Especial (DPEE) para confecção de Processo Seletivo para o ingresso no curso de graduação em Letras Libras - Licenciatura da Universidade Federal de Sergipe;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005 que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 que define como "pessoa surda" aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais-Libras", e "deficiência auditiva" como a perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz";

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do Art. 4º do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005 estabelece que as pessoas surdas terão prioridade nos cursos de formação previsto no caput do referido artigo;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004 que regulamenta as Leis nº 10.048 de 8 de novembro de 2000, que considera "deficiência auditiva" como a perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiometria nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2000Hz e 3.000Hz;

CONSIDERANDO o conteúdo da Recomendação nº 001/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da pessoa com deficiência (CONADE) que versa especificamente sobre "a aplicação do princípio de acessibilidade à pessoa surda ou com deficiência auditiva em concursos públicos, em igualdade de condições com os demais candidatos";

CONSIDERANDO a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012 e a Portaria Normativa nº 18 de 11 de outubro de 2012 do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO que em 5 de maio de 2023 a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou o fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) referente à COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução nº 16/2023/CONSU, que revoga resoluções sobre a COVID,

CONSIDERANDO o parecer da relatora, **Cons^a MANOELA RAMOS DA SILVA**, ao analisar o processo nº 34.545/2023-42;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Extraordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Revogar a Resolução nº 22/2021/CONEPE, que regulamenta o processo seletivo para o ingresso no curso de graduação em Letras Libras - Licenciatura, durante a pandemia da COVID-19.

Art. 2º Aprovar o restabelecimento (represtinação) do ANEXO da Resolução nº 30/2018/CONEPE referente às Normas Gerais Para o Vestibular do Curso de Letras Libras, que necessitou ser alterada diante da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) referente à COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 5 de maio de 2023.

Art. 3º Garantir o direito das pessoas com necessidades específicas, em especial aos(às) candidatos(as) surdos(as) ou deficientes auditivos (D.A), que os Editais de Vestibular para o curso de Graduação em Letras Libras - Licenciatura venham a ser publicizados simultaneamente na modalidade impressa/digital em português, assim como em vídeo na Língua Brasileira de

Sinais, observando-se ainda:

- I. respeito os princípios da legalidade e moralidade, assim como da acessibilidade e inclusão, no tocante a busca por uma linguagem simples, objetiva e de fácil compreensão, e,
- II. garantia de prazos mínimos para o processo de inscrição, entrega de documentos e perícia médica, a exemplo de:
 - a. prazo não inferior a 05 (cinco) dias úteis, após o lançamento dos editais, para início das inscrições, a fim de que as comunidades e/ou pessoas interessadas possam tomar conhecimento do processo de ingresso no curso de Graduação em Letras Libras - Licenciatura;
 - b. prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis para que os(as) candidatos(as) surdos(as) ou D.A. possam se inscrever;
 - c. prazo não inferior a 05 (cinco) dias úteis para que ocorra a entrega de documentos, junto à PROGRAD, e perícia médica, sob responsabilidade da DIASE.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, sendo revogada a Resolução nº 22/2021/CONEPE e restabelecido o Anexo da Resolução nº 30/2018/CONEPE, que regulamenta as normas gerais para o Vestibular do Curso de Letras Libras Licenciatura.

Sala das sessões, 6 de setembro de 2023

REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

PRESIDENTE